

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de junho de 2017

Ano XII | Edição nº 846

Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço	3
Contratos - Convocação	16
Homologação / Adjudicação	17
Contratos	17
Prazo Recursal	17
Secretaria Municipal de Assistência Social	18
Ineditoriais	18
Secretaria Municipal de Finanças	18
Notificações	18
Secretaria Municipal de Saúde	19
Notificações	19
Superintendência de Água e Esgoto	20
Licitações e Contratos	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20
Homologação / Adjudicação	20
Horários de Ônibus	22

IMPrensa Oficial

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.catanduva.dioe.com.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.catanduva.dioe.com.br

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 57.101, DE 20 DE JUNHO DE 2.017

*NOMEIA MEMBROS PARA
COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA
QUE ESPECIFICA.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 144/2017, de 19 de junho de 2.017, oriundo da Coordenadoria Municipal de Habitação, NOMEIA, para compor a COMISSÃO TÉCNICA, para atuar no Processo Licitatório Modalidade Concorrência, visando a contratar Pessoa Jurídica especializada para o Desenvolvimento e Execução do Projeto de Trabalho Social e Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial junto ao Empreendimento Residencial Nova Catanduva, os seguintes membros:

- DANIELA A. GONÇALVES ARIETA
- VINICIUS FERREIRA CARVALHO
- NEUSA DA COSTA PERES

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

Publicação

PORTARIAS EXPEDIDAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PORTARIA Nº 57.109, DE 20 DE JUNHO DE 2017 – DISPÕE SOBRE ANOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR I – KAROLINA GONÇALVES ZERBATTI

PORTARIA Nº 57.110, DE 20 DE JUNHO DE 2017 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR I – MARIA ESTHER CERIBELLI

PORTARIA Nº 57.111, DE 20 DE JUNHO DE 2017 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR I – NICOLE SANGALLI

PORTARIA Nº 57.112, DE 20 DE JUNHO DE 2017 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR I – JOYCE GOUVEIA LOURENÇO

PORTARIA Nº 57.113, DE 20 DE JUNHO DE 2017 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR I – LARISSA GOMES

PORTARIA Nº 57.114, DE 20 DE JUNHO DE 2017 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR I – THAILA DE ALMEIDA AVANSI

PORTARIA Nº 57.115, DE 20 DE JUNHO DE 2017 – DISPÕE SOBRE ANOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR I – THAYNARA FERNANDES

PORTARIA Nº 57.116, DE 20 DE JUNHO DE 2017 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR I – ÍRIA MICHELLI BARBOSA

PORTARIA Nº 57.117, DE 20 DE JUNHO DE 2017 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR I – MAISA ROMERO DA SILVA MAZUCHE



Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

**PROCESSO N.º 2016/12/41142
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2017**

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 40/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE ALMAGADOR ODONTOLÓGICO, CAIXA PARA DESINFECÇÃO LIMAS, FOTOPOLIMERIZADOR E RESINAS E JATO DE BICARBONATO PARA USO NO SETOR DE ODONTOLOGIA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e as empresas:

GDC DA SILVA COSTA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21, com sede à Rua Macucos, nº 121, sala 01, Vila Aratimbo, CEP 86700-420, na cidade de Arapongas – PR, neste ato representada por LEONARDO DA SILVA COSTA, brasileiro, representante legal, portador do RG nº 13384528-3 e inscrito no CPF sob o nº 056.413.329-92, residente à Rua Macucos, nº 121, sala 01, Vila Aratimbo, CEP 86700-420, na cidade de Arapongas – PR;

UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 66.046.541/0001-69, com sede à Rua Homero Pacheco Alves, nº 2687, Vila Duque de Caxias, CEP 14400-010, na cidade de Franca – SP, neste ato representada por LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 18489993-X SSP/SP, CPF 081.484.698-06, residente e domiciliado à Rua Javari, nº 1805, Ipiranga, na cidade de Ribeirão Preto – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com

o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE ALMAGADOR ODONTOLÓGICO, CAIXA PARA DESINFECÇÃO LIMAS, FOTOPOLIMERIZADOR E RESINAS E JATO DE BICARBONATO PARA USO NO SETOR DE ODONTOLOGIA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 40/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da



licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 20 dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

GDC DA SILVA COSTA – EIRELI, Conta nº 42692-X, Agência 0359-X, Banco do Brasil;

UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, Conta nº 55159-7, Agência 6504-8, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível

serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

CLÁSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou



cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente

provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições



contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 14 de junho de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

GDC DA SILVA COSTA – EIRELI

LEONARDO DA SILVA COSTA

UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP

LUCIANO FERREIRA PEIXOTO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000041/17 PREGÃO ELETRÔNICO

24976 UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALAR

CNPJ: 66.046.541/0001-89

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	111.001.179	CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LÍNGUA ENDODONTIUM		32	25,00	800,00
					Valor Total Geral:	800,00

416433 GDC DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP

CNPJ: 09.721.729/0001-21

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	113.002.024	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO	EO	5	418,80	2.094,00
3	113.002.025	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	EO	30	480,00	14.400,00
4	113.002.026	JATO DE BICARBONATO	EQ	5	250,00	1.250,00
					Valor Total Geral:	17.744,00
					Valor Total da Licitação:	18.544,00

PROCESSO N.º 2016/12/42087

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2017

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 41/2017

**REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA
DIVERSOS PARA USO DA DIVERSAS UNIDADE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e as empresas:

LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA

LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.070.307/0001-33, com sede à Rua Antonio Luiz de Oliveira, nº 351, Jd. São José, CEP 14098-010, na cidade de Ribeirão Preto – SP, neste ato representada por EDER ROSA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14017156-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 046.993.978-83, residente e domiciliado à Rua Antonio Luiz de Oliveira, nº 240, Jd. São José, CEP 14098-010, na cidade de Ribeirão Preto – SP;

SPA – INDUSTRIA QUÍMICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.675.264/0001-57, com sede à Avenida Borboleta, nº 180, Distrito Industrial IV, CEP 15115-000, na cidade de Bady Bassitt – SP, neste ato representada por SANDRA CRISTINA COSTA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 18551901-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 086.391.018-17, residente e domiciliada à Rua Independência, nº 1126, Pq. Industrial, CEP 150010-110, na cidade de São José do Rio Preto – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA DIVERSOS PARA USO DA DIVERSAS UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO



3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 41/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 7 dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de

Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA – EPP, Conta nº 116909-2, Agência 3235-2, Banco do Brasil;

SPA – INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, Conta nº 422-1, Agência 0353, Banco Caixa Econômica Federal, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do



caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas

pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 14 de junho de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA – EPP

EDER ROSA

SPA – INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

SANDRA CRISTINA COSTA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000042/17 - PREGÃO ELETRÔNICO					
22211- SPA-INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA EPP					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
6	016.002.343	PROTETOR AUTO BRILHANTE	GL	100	45,00
					Valor Total Geral: 4.500,00
23503- LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - E					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	016.001.878	DESODORIZADOR DE AR QUATROCENTOS ML	FRA	2,000	5,60
2	016.002.339	LIMPA ALUMINIO	UN	400	1,75
3	016.002.340	LIMPA VIDROS	UN	200	1,57
4	016.002.341	LIMPADOR MULTUSO QUINHENTOS ML	FRA	3,000	1,30
5	016.002.342	LUSTRA MOVEIS DUZENTOS ML	UN	120	1,75
7	016.002.344	VENENO PARA INSETO	UN	1,200	4,83
					Valor Total Geral: 22.120,00
					Valor Total da Licitação: 26.620,00

PROCESSOS N.º 2017/3/11440

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 129/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 129/2017 REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA LINHA DE VEÍCULOS PESADOS.

AUDESP N: 2017000000103

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e as empresas:

GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.713.728/0001-01, com sede à Rua Glicério, nº 733, Liberdade, CEP 01514-001, na cidade de São Paulo – SP, nesta ato representada por RAQUEL MANCINI, brasileira, solteira, representante comercial, portadora do RG nº 24368161-6 e inscrita no CPF sob o nº 282.294.218-89, residente e domiciliada à Rua Pedro Antônio dos Santos, nº 78, Vila Antonieta, CEP 07080-125, na cidade de Guarulhos – SP;

PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 69.330.264/0001-00, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 936, CEP 07130-000, na cidade de Guarulhos – SP, neste ato representada por JOÃO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 12154044-3 e inscrito no CPF sob o nº 933.327.428-68, residente e domiciliado à Rua Ary Barroso, nº 18, Jd. Pinhal, na cidade de Guarulhos – SP;

ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.340.816/0001-60, com sede à Rua Manuel Gaya, nº 948, Vila Nova Mazzei, CEP 02313-000, na cidade de São Paulo – SP, neste ato representada por CRISTIAN DE JESUS TABUSO, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do RG nº 3063744-1 e inscrito no CPF sob o nº 283.771.548-46, residente à Avenida Monteiro Lobato, nº 5492, apto 02, Cumbica, CEP 07180-



000, na cidade de Guarulhos – SP;

VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 16.722.128/0001-07, com sede à Rua Guarani, nº 368, Vila Galvão, CEP 07074-010, na cidade de Guarulhos – SP, neste ato representada por IVAN PALMER LIMA FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do RG nº 24328432-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 274.806.858-07, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 665, Vila Galvão, na cidade de Guarulhos – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA LINHA DE VEÍCULOS PESADOS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata

de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O objeto do presente certame destina-se para a linha de veículos pesados da Prefeitura de Catanduva – SP, devendo ser fornecido conforme segue:

1. Após receber o pedido de compras, ela a detentora do registro terá um prazo de 48 horas (2 dias corridos) para entregar o material solicitado no almoxarifado da secretaria solicitante;

2. A solicitação será feita via pedido pela Secretaria de Obras e Serviços Setor de Manutenção Frota;

3. Deverá ser fornecido, anexado à nota fiscal, o espelho da tabela onde se encontra o valor sem desconto da peça solicitada;

4. A detentora do registro durante todo o prazo (12 meses) deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade;

5. Os pedidos serão feitos em quantidades fracionadas;

6. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do Edital, da proposta e da Ata de Registro de Preços e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições;

7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a e detentora do registro obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA;

8. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da FORNECEDORA;

4.2 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações e solicitações, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 ou 96, da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3 - Os fornecimentos/serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados



independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4 - O produto/serviço deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo sem prejuízo para o Município de Catanduva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5 - Apurada em qualquer tempo divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA ATA E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), aplicando-se os seguintes descontos:

Item	Linha	Desconto	Pessoa jurídica detentora do registro
1	Iveco Pesado Genuína	15,5%	VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELLI EPP
2	Volkswagen Pesado Genuína	20,5%	VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELLI EPP
3	Ford Pesado Genuína	20,5%	VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELLI EPP
4	Mercedes Bens Genuína	20,5%	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME
5	Agrale Genuína	15%	PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA
6	Volare Genuína	15,5%	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME
7	Facchini Genuína	%	FRACASSADO
8	Iveco Pesado Original	59,5%	VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELLI EPP
9	Volkswagen Pesado Original	59,5%	ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP
10	Ford Pesado Original	59,5%	VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELLI EPP
11	Mercedes Bens Original	59,5%	ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP
12	Agrale Original	45,5%	PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA

13	Volare Original	59%	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME
14	Facchini Original	%	FRACASSADO

5.1 – Quando solicitados os produtos/serviços, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME, Conta nº 51012-2, Agência 0722-6, Banco do Brasil;

PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA, Conta nº 10580-5, Agência 1555-5, Banco do Brasil;

ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP, Conta nº 11120-1, Agência 5661-8, Banco do Brasil;

VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELLI EPP, Conta nº 105293-4, Agência 4770-8, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada de documentos solicitados e dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido



pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que

assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso o detentor do registro seja com o microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos; e,

f) – possuir tabelas dos fabricantes dos itens que for vencedora.



9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 05 de junho de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E

EXPORTALÇÃO EIRELI – ME

RAQUEL MANCINI

PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA

JOÃO RIBEIRO DA SILVA

ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP

CRISTIAN DE JESUS TABUSO

VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELLI EPP

IVAN PALMER LIMA FIGUEIREDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/3/10659

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2017

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº 93/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA LIMPEZA DE PRAÇAS, PISOS E FROTA

CÓDIGO DA AUDESP: 2017000000110

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e a empresa WBL IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.660.128/0001-44, com sede à Rod. Celso Garcia Cid, nº 2.710, Jardim Silvino, CEP 86.187-000, na cidade de Cambé - PR, neste ato representada por JUCIMARA FERREIRA BARROS, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 8.596.403-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 041.047.119-42, residente e domiciliado à Rua Governador Bento Munhoz Rocha Neto, nº 275, Apto. 25, bloco 04B, centro, CEP 86.186-000, na cidade de Cambé – PR, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de



acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA LIMPEZA DE PRAÇAS, PISOS E FROTA.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 93/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, e, o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras, devendo o licitante vencedor, aguardar o pedido de compras para enviar os produtos ao Almoxarifado Central(Rua São Paulo nº 777 – Catanduva-SP) ou no

local determinado de acordo com a necessidade de consumo, com prazo de entrega de até 05(cinco) dias da data do pedido.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo de 72 horas, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta:

WBL IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME, nº Conta 16703-7, Agência 0768-4, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com

o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;



d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 07 de junho de 2017

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

WBL IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME

JUCIMARA FERREIRA BARROS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000096/17 - PREGÃO ELETRÔNICO					
417524 - WBL IND. E COM. DE PROD. LIMPEZA LTDA - ME					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	024.001.012	DETERGENTE ALCALINO AUTOMOTIVO CONCENTRADO	LT	7.200	1,29861
2	024.001.013	DETERGENTE AUTOMOTIVO CONCENTRADO	LT	7.200	1,29
3	024.001.014	DETERGENTE AUTOMOTIVO CONCENTRADO ATIV.LT	LT	7.200	1,29
4	016.002.381	DETERGENTE LIMPA PISO CONCENTRADO	LT	7.200	5,98
				Valor Total Geral:	56.581,99
				Valor Total da Licitação:	56.581,99

Contratos - Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2017 - REGISTRO DE PREÇOS REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE TOALHA DE PAPEL E PAPEL HIGIÊNICO PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou as empresas até então vencedoras do pregão, referente aos itens relacionados abaixo, pelos motivos citados no site licitacoes-e-do-Banco-do-Brasil.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar as empresas, que foram as 2ª(segunda) colocadas, conforme segue:



ITEM: 01 – EMPRESA: BIOLIMP COMERCIAL EIRELI – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 62.000,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 95.700,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 03 – EMPRESA: RIO LINE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 51.400,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 51.500,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 04 – EMPRESA: LUX PAPER INDUSTRIAL LTDA - EPP- PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 50.000,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 53.000,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 05 – EMPRESA: BIOLIMP COMERCIAL EIRELI – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 26.100,00 OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 26.200,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima e que apresentem a documentação de habilitação, proposta e amostra, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 23/06/2017 à 26/06/2017. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE ESCALPES DIVERSOS PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que diante da desclassificação da empresa 9ª colocada, referente ao item relacionado abaixo, estamos convocando vossa empresa, que foi a 10ª(décima) colocada, conforme segue:

ITEM: 02 – EMPRESA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 15.600,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 45.000,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

Fica, portanto, vossa empresa NOTIFICADA quanto

ao exposto acima e que apresente a proposta e amostra, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 23/06/2017 a 26/06/2017. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE IMPRESSOS ESPECIALIZADOS SAÚDE MENTAL, PROGRAMA DE TABAGISMO E OUTROS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELARO - ME (REF. AOS ITENS: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 10, 13 e 14).	R\$ 6.269,00
CONCEIÇÃO APARECIDA SANCHES PELICIARI - ME (REF. AOS ITENS: 03, 04, 09, 11 e 12).	R\$ 3.861,40

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

Contratos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017/2/4970

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVA

CONTRATADO: ANTONIO MARCOS FELICI

OBJETO: Contratação do profissional Antonio Marcos Felici para que realize serviços de educador físico na modalidade karatê.

VALOR: R\$ 10.260,00

Prazo Recursal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE



MATERIAL DE LIMPEZA DIVERSOS PARA USO DAD DIVERSAS UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS:
KATTEM COMERCIAL LTDA – EPP(REF. AOS ITENS: 05, 06 e 07), BALA NA BOCA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E DOCES LTDA - EPP (REF. AOS ITENS: 01, 04, 09, 11, 13, 14, 15, 16 e 18) e MARGARETE C.F. DE SOUZA – EPP(REF. AOS ITENS: 03, 08, 12, 17 e 20), ELIZABETE ALEIXO – ME(REF. AOS ITENS: 02 e 19) e AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA – EPP(REF. AO ITEM: 10), por cumprimento quanto ao exigido no edital;

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS:
constam no site licitacoes-e do Banco do Brasil onde informa o motivo desta situação.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 23/06/2017 a 27/06/2017. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Ineditoriais

CONVITE

A Prefeitura de Catanduva, Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, convidam Vossa Senhoria para a:

XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A realizar-se no dia 12 de Julho de 2017, das 07h30min. horas as 17h00min. no Auditório da FIPA, situado a Rua do Seminário – 281 – São Francisco

PARTICIPE!



Secretaria Municipal de Finanças

Notificações

Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO

Relato: O contribuinte autuado exerce a atividade de bar sem estar inscrito no rol de contribuintes do Município, conforme relatos do BOGCM 597/2017.

Autuado	Endereço	CPF	Auto nº
Renan Erik Carroça	Rua Bahia, 125	386.863.488-66	416 - Série SP

Infringência: Arts. 20 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 098/98.

Penalidade: Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 098/98.

PRAZO PARA RECOLHIMENTO OU DEFESA: 30 DIAS

VALOR TOTAL DA MULTA: 250 UFRC (R\$ 672,38)

Rafael Antônio Iori Ferreira

Fiscal de Posturas

Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO

Relato: O contribuinte autuado exerce a atividade de bar sem estar inscrito no rol de contribuintes do Município, conforme relatos do BOGCM 598/2017.

Autuado	Endereço	CPF	Auto nº
Renan Erik Carroça	Rua Bahia, 125	386.863.488-66	418 - Série SP

Infringência: Arts. 20 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 098/98.

Penalidade: Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 098/98.

PRAZO PARA RECOLHIMENTO OU DEFESA: 30 DIAS

VALOR TOTAL DA MULTA: 250 UFRC (R\$ 672,38)

Rafael Antônio Iori Ferreira

Fiscal de Posturas



Divisão de Fiscalização de Posturas **AUTO DE INFRAÇÃO**

Relato: O contribuinte autuado exerce a atividade de bar sem estar inscrito no rol de contribuintes do Município, conforme relatos do BOGCM 642/2017.

Autuado	Endereço	CPF	Auto nº
Renan Erik Carroça	Rua Bahia, 125	386.863.488-66	419 - Série SP

Infringência: Arts. 20 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 098/98.

Penalidade: Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 098/98.

PRAZO PARA RECOLHIMENTO OU DEFESA: 30 DIAS

VALOR TOTAL DA MULTA: 250 UFRC (R\$ 672,38)

Rafael Antônio Iori Ferreira

Fiscal de Posturas

5) Análise e Aprovação da solicitação do Sindicato dos Bancários, de retirada de falta dos seus indicados, representantes dos usuários, Titular Sr. Júlio César Eleutério Mathias e Suplente Júlio César Trigo, da reunião do dia 07 de junho, do corrente ano, reunião esta que estava agendada para o dia 31 de maio, do corrente, pelo motivo do falecimento do Nobre Conselheiro Sr. Daniel F. Raymundo;

6) Ciência da realização da Plenária da Etapa Municipal da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, e;

7) Explicações pessoais.

ORIVALDO BENEDITO DE LIMA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria Municipal de Saúde

Notificações

Catanduva, 21 de junho de 2017. **CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE** **REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores(as) membros efetivos, para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que se fará realizar no dia 28 de junho de 2017, às 18:00 horas, na sua sede localizada na rua Amazonas nº 161, Centro, com a seguinte pauta a ser deliberada:

1) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária do CMS do dia 07/06/2017 (sete de junho de dois mil e dezessete);

2) Análise e Aprovação da Prestação de Contas da SMS referente ao mês 03/2017 (março de dois mil e dezessete);

3) Análise e Aprovação da Prestação de Contas da SMS referente ao mês 04/2017 (abril de dois mil e dezessete);

4) Análise e Aprovação da Prestação de Contas da SMS referente ao mês 05/2017 (maio de dois mil e dezessete);



Superintendência de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE NO-BREAK ON LINE DUPLA CONVERSÃO PARA EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E DE INFORMÁTICA DA ETE, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Contratada: SILVIO CESAR BOBADILHA - ME – Aditar o valor do contrato na forma do art. 65 I, “b”, § 1º e § 8º da lei 8666/93, em 24,39% do valor do contrato original, referente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), passando de R\$ 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta reais), para R\$ 17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais) com vigência a partir do dia 20/06/2017 conforme processo administrativo nº 2356/2017 – Engº Marcos Augusto Jardim – Superintendente.

Homologação / Adjudicação

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE BARRAS DE 6,0 (SEIS) METROS DE TUBOS DE PVC PARA ESGOTO PRESSURIZADO, COR OCRE, Ø=200 mm, COM ANEL DE BORRACHA POR BARRA, PARA EXECUÇÃO DE REDE DE RECALQUE DE ESGOTO INTERLIGANDO A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO JARDIM IMPERIAL AO POÇO DE VISITA (PV) LOCALIZADO NA RUA PARATI PRÓXIMO À AV. PORTO NOVO, CONFORME DETALHAMENTO, COM RESERVA DE

COTA DE ATÉ 02% PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Empresa Vencedora: MEXICHEN BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA, - VALOR R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) - Engº Marcos Augusto Jardim – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – Fax (17) 3531-0602



EMCAa CATANDUVA

ATIVIDADE SEMANAL

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da EMCAa (Equipe Municipal de Combate ao Aedes aegypti), está mobilizada no trabalho de vistoria e visitas casa a casa entre os dias 5 e 10 de junho.

A ação será extensiva aos imóveis localizados na área 1 – setor 1 de Catanduva, que compreende os bairros Jardim Bela Vista e Parque Glória I e II, além da área 2 – setores 3 e 4, que contemplam os bairros São Domingos e Conjunto Euclides I e II.

Nas atividades já programadas, os agentes de endemias farão atualização do mapa de quarteirão. Se o morador não for encontrado na residência, uma notificação será encaminhada para que seja agendada visita em 48 horas. Os contatos podem ser feitos pelo telefone (17) 3521-4087, de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas.

Aos sábados, haverá equipe de funcionários para atender a demanda de vistorias agendadas, além de bloqueio e nebulização. Os agentes também tem feito varredura nas escolas de forma preventiva, visando eliminar possíveis criadouros.

Todas as imobiliárias e responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento, possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.



BRIGADAS CONTRA A DENGUE

Funcionários de diferentes departamentos da Prefeitura estão sendo capacitados para o combate a dengue no ambiente de trabalho.

05/06 – Parte dos funcionários do Paço Municipal

06/06 – Treinamento na EMEI Albertina Baldo Perreira.

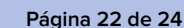
06/06 e 08/06 – Treinamento dos profissionais das USFs nos bairros Pedro Nechar, Santa Rosa, Nosso Teto e Jardim Alpino

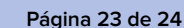
07/06 – Parte dos funcionários do Paço Municipal



DICA DA SEMANA COLOQUE AREIA NOS VASOS DE PLANTAS

Em vez de usar água, utilize areia ou pó de café nos pires dos vasos e, então, adicione água. A água contida é suficiente para manter as plantas vivas, mas sem ser um ponto de depósito dos ovos do mosquito da dengue.





Município de Catanduva – Estado de São Paulo
www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br | Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

[illegible]